

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessado:** **DM AUTO VEÍCULOS LTDA – XANXERÊ**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIÁVEL COMPETIÇÃO ENTRE AS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS. EMPRESA EXCLUSIVA NA MANUTENÇÃO VEICULAR PRETENDIDA. COMPROVAÇÃO DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR ACOSTADO AOS AUTOS.

### RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA – XANXERÊ**, sendo que o objeto se refere à “1ª revisão obrigatória, com a inclusão das trocas de peças necessárias, dos veículos CHEVROLET ONIX 10TAT LTZ, ano modelo 2024/2024, placas SXG-5F96, Chassi 9BGEN69H0RG273376 e CHEVROLET ONIX 10TAT LTZ, ano modelo 2024/2024, placas SXG-5F86, Chassi 9BGEN69H0RG273442, pertencentes à frota da Secretaria de Saúde de Xanxerê-SC”.

O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 832,02** (oitocentos e trinta e dois reais e dois centavos).

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde



que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 25. Assim sendo, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (...) (Grifei)*

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica. (Grifei)*

Primeiramente de registrar que consta dos documentos anexados aos Autos “Adendo” exarado pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., indicando que a empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA – XANXERÊ., é exclusiva no fornecimento de produtos e serviços da marca. Veja-se:

Este adendo de “Localização e Instalação em uso pela Concessão” é celebrado entre a CONCESSIONÁRIA abaixo nomeada e a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., daqui por diante denominada CONCEDENTE, em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço (CONTRATO), assinado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE e estabelece os locais em que, salvo determinação em contrário pela CONCEDENTE, são aqui aprovados como a localização da Concessão, descrevendo as instalações em uso pela Concessão, para as quais e onde a CONCESSIONÁRIA é nomeada, a fim de conduzir as operações descritas no CONTRATO.

Consta dos Autos, ademais, informação destacada pela agente de contratação, de que a empresa que se pretende contratar é “*concessionária autorizada pela fabricante com exclusividade de atuação na região do Município de Xanxerê-SC*”. Veja-se:

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 3, a empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA - XANXERE foi selecionada diante da condição de exclusividade da empresa na prestação do serviço durante o período de garantia técnica dos veículos, como estabelecido no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133.

A empresa foi selecionada para prestar o serviço de 1ª revisão obrigatória, com a inclusão das trocas de peças necessárias, dos veículos CHEVROLET ONIX 10TAT LTZ, ano modelo 2024/2024, placas SXG-5F96, Chassi 9BGEN69H0RG273376 e CHEVROLET ONIX 10TAT LTZ, ano modelo 2024/2024, placas SXG-5F86, Chassi 9BGEN69H0RG273442, por ser a concessionária autorizada pela fabricante com exclusividade de atuação na região do Município de Xanxerê-SC .

A documentação da empresa está no Anexo III deste Termo de Referência.

Sabe-se que existem outras empresas capazes de ofertar os serviços de manutenção que se pretende contratar, entretanto, tais empresas NÃO executam o serviço (objeto da presente inexigibilidade), por existir, no município, agência autorizada para fazê-lo. Em outras palavras, mesmo ciente da existência de outras empresas (agências autorizadas), nenhuma delas – com exceção da agência indicada pela agente de contratação -, poderá executar o serviço pretendido, de modo que há, no caso presente, inviabilidade de competição (que enquadrada no inciso I do art. 74).

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

*Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período***

de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme justificativa que consta no Termo de Referência, verificou-se que a empresa que se pretende contratar não fornecerá notas fiscais ou outro documento probante dos valores cobrados para outros clientes (referente a manutenção de iguais ou semelhantes veículos) “em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”.

No entanto, verifica-se que demonstrado que o preço ofertado pela empresa para a execução do objeto é **compatível com os preços praticados em serviços de manutenção semelhantes**, conforme pesquisa de preços em sítios da internet, consoante previsão do art. 5º, inciso III do Decreto Municipal nº 07, de 08 de janeiro de 2024.

Ainda, de acordo com o disposto no termo de referência, justifica-se a contratação pelas seguintes razões

*FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A Secretaria de Saúde utiliza os veículos para o transporte de pacientes em diversas situações, como tratamento fora de domicílio, altas hospitalares e transferências de pacientes. A manutenção preventiva é essencial para evitar que problemas mecânicos comprometam a segurança do transporte e exponham os ocupantes do veículo a riscos. Para preservar a garantia dos veículos, a legislação determina que as revisões periódicas sejam realizadas em uma concessionária autorizada pela fabricante durante o período de vigência da garantia. Por isso, torna-se imprescindível que sejam efetuados os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias) nos períodos pré-fixados e exclusivamente em concessionárias autorizadas durante a vigência da garantia dos veículos, de acordo com o Manual do Fabricante.*

De registrar, por fim, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA – XANXERÊ**, dispõe de **atividade econômica compatível**<sup>1</sup> com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

**Posto isso**, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA –**

---

<sup>1</sup> 45.20-0-01. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

**XANXERÊ**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 13 de novembro de 2024.

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

V





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E32-B1D7-E944-11D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 14/11/2024 10:50:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/6E32-B1D7-E944-11D6>